

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000496/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006340/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000550/2015-39
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIRTGAS/MG SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVEDENDOR DE GLP DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 42.770.818/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON VALENTIM ZIVIANI;

E

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO, VAREJISTA, TRANSPORTADOR E DERIVADO DE GÁS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Araújo/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careaçú/MG, Carmésia/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG,**

Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhões/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guaxupé/MG, Heliodora/MG, Ibertioga/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Ingai/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da

Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Soledade de Minas/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional abrangido por esta CCT é R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais).

O piso salarial será acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 1º de outubro de 2014, as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2014.

As diferenças salariais e da cesta básica dos meses de outubro e novembro de 2014, serão pagas em duas parcelas, nas folhas salariais dos meses de fevereiro e março de 2015, respectivamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE AJUDANTE EXTERNO - ENTREGADOR DE GLP

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os ajudantes externos composta de salário no valor de R\$ 858,00 (Oitocentos e cinquenta e oito reais), mais adicional de periculosidade de R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), mais comissão fixa de R\$ 129,60 (cento e vinte nove reais e sessenta centavos), nunca inferior a R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Neste caso, por se tratar de trabalho externo, portanto, sem controle de horário, não haverá remuneração de horas extras quando por ventura existirem, sendo estas substituídas pela comissão sobre a venda.

Para efeito do item anterior, a jornada de trabalho do empregado pode ser acrescida, nos termos da CLT, de no máximo 2 (duas) horas extras diárias e 52 (cinquenta e duas) horas extras mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE AJUDANTE INTERNO

Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para os ajudantes internos composta de salário no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), mais adicional de periculosidade de R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), nunca inferior a R\$ 1.115,40 (Hum mil cento e quinze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – O ajudante interno que atuar eventualmente como ajudante externo, receberá a título de comissão o mesmo valor estipulado para o ajudante externo, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nesta condição.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALARIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com adicional de 70% calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos, podendo haver compensação de até 20 (vinte) horas mensais, em no máximo 30 (trinta) dias, o que implica dizer que, o excesso ou a diminuição de horas em um dia de trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal do mês.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR

Nos termos da lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/10/2013 a 30/09/2014, um abono de **Participação nos Lucros e/ou Resultados** no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira paga até o 5º dia útil de abril de 2015 e a segunda até o 5º dia útil de junho de 2015.

Os empregados desligados da empresa no período estabelecido também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

As empresas concederão a **todos** os seus empregados uma cesta básica nos moldes abaixo:

Vale-alimentação mensal, no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), ou em produtos na forma física, a ser entregue ao funcionário quando do pagamento do mês correspondente, composta dos seguintes itens:

- a) 10 kg de arroz TP1;
- b) 05 kg de açúcar cristal;
- c) 03 latas de óleo de soja;
- d) 03 kg de feijão carioca;
- e) 01 kg de fubá;
- f) 01 kg de farinha de mandioca;

- g) 01 kg de farinha de trigo;
- h) 01 kg de macarrão espaguete sêmola;
- i) 01 kg de macarrão parafuso sêmola;
- j) 01 kg de macarrão pena sêmola;
- k) 01 pacote de biscoito cream cracker 200g;
- l) 01 pacote de biscoito maisena 200g;
- m) 01 kg de sal;
- n) 01 lata de extrato de tomate 370 Gr;
- o) 1/2 kg de café estrada real fino grão;
- p) 01 pote achocolatado em pó 200g;
- q) 01 lata de goiabada 400g;
- r) 01 lata de milho verde 200g;
- s) 01 lata de sardinha 130g;
- t) 01 pote de tempero alho e sal 500g;
- u) 01 creme dental 90g;
- v) 01 vidro de detergente líquido 500 ml;
- w) 01 cx. Detergente em pó Omo multiação 500g;
- x) 04 rolos de papel higiênico neutro;
- y) 02 unid. sabão em barra 200g;
- z) 02 unid. Sabonete lux 90g;
- aa) 01 unid. Embalagem plástica leitosa 50x90;
- bb) 01 unid. Embalagem plástica transparente 50x60

Somente receberá a cesta, o empregado assíduo ao trabalho, salvo afastamento por férias, doença ou acidente de trabalho, com pagamento, pelo mesmo, de R\$0.01 (um centavo).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 984,96 (Novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), por morte do empregado e/ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUENIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de “tempo de casa” conforme disposto a seguir:

Empregados com 5 (cinco) anos de serviço 5 %

Empregados com 6 (seis) anos de serviço 7 %

Empregados com 7 (sete) anos de serviço 9 %

Empregados com 8 (oito) anos de serviço 11 %

Empregados a partir de 9 (nove) anos de serviço acrescer 2 % (dois por cento) a cada ano a mais completado.

Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-GÁS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) Quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Empregado que fizer jus a este benefício, poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora sendo vedado acumular nos meses subseqüentes as cargas não retiradas nos meses anteriores

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7855, de 24.10.89.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA

As Empresas fornecerão Carta de Referência aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA DO FGTS

A multa de 50% (cinquenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

Essa jornada compreende 6 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso e mais 6 (seis) horas no segundo expediente.

O trabalho no feriado exigido nesta jornada especial é remunerado em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentaria, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, de forma alternada, nos termos da Lei 10.101/2000 respeitando a OJ-SDI/TST número 410.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos

noturnos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA AOS DOMINGOS

É permitida a jornada normal de trabalho aos domingos, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

É autorizado o trabalho em feriados, sendo que o trabalho exigido nesses dias será pago em dobro, salvo folga compensatória, a ser concedida na semana subsequente, nos termos da Súmula 146 do TST.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas.

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2.

Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FERIAS

As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa
.....10%

Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa
.....12%

Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na
Empresa.....14%

Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa.....20%

O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

O benefício previsto neste item,deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescidos de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado para reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVENIO FARMACIA

As Empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento, exceto quando houver impedimento legal para a realização do convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas possibilitarão às Entidades Sindicais Profissionais a realização de trabalho de sindicalização duas vezes por ano. O local e horário da realização será acordado entre as partes.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL

As Empresas deverão efetuar mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato dos trabalhadores, a taxa devida a cada sócio da entidade, repassando-o aos cofres desta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembléia geral do Sindicato Profissional, realizada em 27/08/2014, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de março e ser repassado até o dia 10 de abril de 2015 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Floresta - Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E. realizada em 27 de agosto de 2014, foi aprovado o desconto aos empregados a Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS

A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais – SIRTGÁS/MG, com sede a Av. Cristiano Machado, nº 640, sala 1.505, Bairro Sagrada Família, Belo

Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.030-514, telefones: (31) 3421-9199 e, (31) 2551-7199, devendo ser recolhida no mês de Janeiro/2015, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), por empregado e por infração, sendo a mesma revertida em favor do Sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVENDA DE GÁS

Fica expressamente proibida a venda de gás liquefeito de petróleo, nos vasilhames p.13, p.2, p.45 e outros, em estabelecimentos de revenda não credenciados pela ANP, pela portaria 297.

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**NELSON VALENTIM ZIVIANI
PRESIDENTE**

SIRTGAS/MG SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVEDENDOR DE GLP DO ESTADO DE MG

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG